



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MULHER E FAMÍLIA - SAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo SAS 758/2025

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2025014040

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS)**, doravante denominada **CONCEDENTE**, em conjunto com o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/SC**, com fundamento na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na Constituição da República de 1988, arts. nº 226 e 227, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com esteio na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e suas alterações, e no Plano Plurianual, busca a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante **TERMO DE FOMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO a Constituição do Estado de Santa Catarina, de 19 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS)**, torna de conhecimento público que, mediante **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede no Estado de Santa Catarina, com registro vigente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco

A formalização das parcerias para a execução das propostas selecionadas fica condicionada à apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de projetos alinhados com o disposto no plano de trabalho, visando executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado conforme



Edital de Chamamento Público. Além disso, a formalização está sujeita ao cumprimento das demais exigências mediante a elaboração de Plano de Trabalho, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017 e suas alterações.

1. DO OBJETO E SELEÇÃO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Fomento, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, a ser detalhado conforme o plano de trabalho/proposta de trabalho, selecionado conforme a apresentação de solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver, conforme Tabela 1.

1.2 As ações deverão ser detalhadas na proposta/plano de trabalho apresentado pela OSC e serão selecionadas com base na adequação da solução proposta à realidade que se pretende transformar, aprimorar ou desenvolver, conforme as áreas de atuação descritas na Tabela 1 deste Edital.

Tabela 1: Áreas de atuação

ÁREAS DE ATUAÇÃO	OBJETIVOS
I. Área de atuação – Garantia do Direito à Vida e Saúde.	Objetivo 1: Projetos de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes. Objetivo 2: Projetos de promoção e garantia de acesso à saúde de crianças e adolescentes. Objetivo 3: Projetos de prevenção e enfrentamento às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs), relacionadas à Insegurança Alimentar e Nutricional de crianças e adolescentes. Objetivo 4: Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente. Objetivo 5: Projetos pautados na promoção da Saúde Mental e nos princípios da Justiça Restaurativa para apoio às crianças e adolescentes. Objetivo 6: Projetos que explore estratégias eficazes para promover o desenvolvimento das crianças afetadas por espectro autista
II. Área de atuação – Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.	Objetivo 1: Projetos de Acolhimento Familiar e/ou Acolhimento Institucional, conforme as diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução do CNAS 109/2009. Objetivo 2: Projetos desenvolvidos dentro do Serviço Família Acolhedora. Objetivo 3: Projetos de preparação das famílias, crianças e adolescentes para Adoção. Objetivo 4: Projetos sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dentro das diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução do CNAS 109/2009.
III. Área de atuação – Garantia do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.	Objetivo 1: Projetos de atividades no contraturno escolar, com ênfase no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Objetivo 2: Projetos relacionados à valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, visando garantir a estes a liberdade de criação e as fontes de cultura.



	Objetivo 3: Projetos relacionados à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, direcionada ao desenvolvimento integral.
IV. Área de atuação – Garantia do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.	Objetivo 1: Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, no mercado de trabalho em diversas áreas e o uso de tecnologias para adolescentes. Objetivo 2: Projetos de Aprendizagem e Qualificação Profissional para crianças e adolescentes, observando atentamente que os cursos não incidam nos itens da lista TIP (Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008). Objetivo 3: Projetos de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. Objetivo 4: Projetos que promovam a cultura de inovação e empreendedora junto ao público atendido e estejam integrados ao ecossistema de inovação regional, possibilitando ao público em vulnerabilidade social a preparação para os desafios da indústria 4.0 e sua inclusão produtiva.
V. Área de atuação – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência.	Objetivo 1: Projetos voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes com deficiência e vulnerabilidade social. Objetivo 2: Projetos de Aprendizagem visando a inclusão social, inclusão no mercado de trabalho e uso de tecnologias para crianças e adolescentes com deficiência. Objetivo 3: Projetos visando a promoção, fomento e o desenvolvimento de atividades físicas, como direito social, às crianças e adolescentes com deficiência. Objetivo 4: Projetos que promovam a inclusão à vida comunitária da criança e adolescente com deficiência a partir de atendimento, acessibilidade, suporte à mobilidade e à comunicação para inclusão social. Objetivo 5: Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares, que busquem a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, visando a promoção global do cuidado da criança e do adolescente com deficiência.
VI. Área de atuação – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes , PCT (povos e comunidades tradicionais) , Indígenas.	Objetivo 1: Projetos que promovam o acesso à informação e inclusão digital de adolescentes indígenas e de comunidades tradicionais, visando o acesso ao mercado de trabalho. Objetivo 2: Projetos de desenvolvimento, produção e distribuição de materiais didáticos que promovam conhecimentos sobre a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas e/ou comunidades tradicionais. Objetivo 3: Projetos de formação pessoal de crianças e adolescentes indígenas e/ou de comunidades tradicionais que assegurem a inclusão destes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Objetivo 4: Projetos de fomento à diversidade étnica cultural com a distribuição de materiais didáticos, que promovam o conhecimento amplo da literatura brasileira e de Santa Catarina nas línguas maternas de comunidades indígenas e/ou comunidades tradicionais, por meio do acesso à leitura. Objetivo 5: Projetos de combate ao racismo e inclusão social, para fortalecimento do acesso aos serviços de saúde, educação, alimentação, moradia, esporte e lazer das crianças afrodescendentes, indígenas de comunidades periféricas e quilombolas.
VII. Área de atuação – Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes	Objetivo 1: Projetos de prevenção ao abuso e exploração sexual.



ao enfrentamento às situações de violência.	Objetivo 2: Projetos de apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Objetivo 3: Projetos de apoio a serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual). Objetivo 4: Projetos de capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar. Objetivo 5: Projetos de promoção, capacitação e assessoramento da rede para atuar na implantação de procedimentos para a Escuta Especializada, Revelação Espontânea e Depoimento Especial. Objetivo 6: Projetos de combate ao racismo e todas as formas de preconceito. Objetivo 7: Projetos para realização de ações pautadas na promoção da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, para prevenção e enfrentamento às situações de violência.
VIII. Área de atuação – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.	Objetivo 1: Projetos de capacitação de profissionais para promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
IX. Área de atuação - Inovação Social e sustentabilidade:	Objetivo 1: Projetos que disseminem a cultura de inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo em territórios vulneráveis estimulando a cultura de empreendedorismo e formação para as novas profissões conectando oportunidades para o público atendido Objetivo 02: Projetos com foco em promover o acesso da população à educação tecnológica e que estejam alinhados com a política de ciência, tecnologia e inovação do governo do estado, visando a inclusão e letramento digital para a transformação digital da criança e adolescente catarinense. Objetivo 03: Projetos que potencializam as políticas públicas sociais de educação, assistência social, saúde e sustentabilidade junto ao público de vulnerabilidade social
X. Área de atuação – Garantia de Ações conforme previsão do Marco Legal da Primeira Infância (<u>zero a seis anos</u>).	Objetivo 1: Projetos que atendam as especificidades da primeira infância, visando a garantia integral do desenvolvimento de crianças de 0 a 06 anos ou 72 meses de vida. Objetivo 2: Projetos relacionados à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas, direcionada ao desenvolvimento integral. Objetivo 3: Projetos que visem a erradicação da desnutrição crônica que compromete o desenvolvimento cerebral, físico, social e cognitivo. Objetivo 4: Projetos que promovam práticas transversais e integrativas, complementares, visando a prevenção de doenças, recuperação da saúde, serviços de estimulação precoce, prevenindo ou diminuindo defasagens nas áreas físicas, cognitivas, sensoriais e de linguagem, bem como a promoção global do cuidado da Primeira Infância. Objetivo 5: Projetos de promoção, capacitação e assessoramento da rede para atuar na implantação de procedimentos para a Escuta Especializada, Revelação Espontânea e Depoimento Especial.

1.3 Para participar do procedimento de seleção visando à celebração de parceria com a OSC deverá, ainda, ser entidade sem fins lucrativos, com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na sede e nos municípios de execução da proposta/plano de trabalho.



1.4 A proposta/plano de trabalho elaborada pela OSC deverá:

- a) evidenciar o interesse público;
- b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- c) observar o limite global para repasse de recursos previstos no item 6 deste Edital;
- d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 4 deste Edital;
- e) atender ao menos um dos objetivos específicos previstos neste Edital; e
- f) enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação descritas na Tabela 1.

1.5 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.6 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, o previsto no Decreto nº 1.196, de 2017, na Cartilha de Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA (https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/FIA_versao_online_2020_0.pdf) e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital., sendo observadas as vedações. e observadas as vedações.

1.7 Para fins deste Edital, entende-se por PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, visando fortalecer os vínculos familiares, primeira infância, comunitários e sociais, a serem desenvolvidas em determinado período, com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), tendo como beneficiários segmentos de Crianças e Adolescentes, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 Realizar despesas:

- a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;
- b) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) com atividades ou projetos de cunho religioso (as despesas com realização de eventos ou com infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como os eventos reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, na forma da legislação em vigor);
- d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
- e) a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- f) em data anterior ou posterior à vigência da parceria, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

2.2 Distribuir gratuitamente ingressos para eventos em que há cobrança da entrada (excepciona-se a distribuição de bilhetes à pessoa jurídica de direito público ou à entidade privada sem fins lucrativos, desde que destinada a uma finalidade pública e observados os limites e as exigências previstas em cláusula da parceria).



2.3 Adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada (excepciona-se a contratação de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública).

2.4 Remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público do quadro do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.5 Contratar OSC que se encontre em situação de irregularidade quanto à prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública Estadual.

2.6 Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:

- a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
- b) devolvidas na conta do concedente; ou
- c) aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente no instrumento da parceria.

2.7 Prever doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

2.8 Utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9 Além das condições estabelecidas no item 2.8, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- a) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

2.10 Utilizar recursos para custear a capacitação de professores da rede pública municipal (Decisão nº 490/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC).

2.11 O objeto descrito na proposta/plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.



3. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Para fins deste Edital entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento, aquelas de natureza privada, sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

4. JUSTIFICATIVA

A promoção e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes configuram-se como deveres permanentes e intransferíveis da família, da sociedade e do Estado, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, alicerçados no Princípio da Prioridade Absoluta. Tal diretriz é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, que institui o sistema de proteção integral e delineia, de forma precisa, as atribuições dos diversos atores responsáveis por sua concretização.

No âmbito da proteção social, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) exercem papel estratégico e complementar ao poder público, compondo a rede de atenção à infância e à adolescência mediante a execução de serviços, programas e projetos que promovem, protegem e defendem os direitos desse público. Em consonância, o artigo 86 do ECA estabelece que a política de atendimento deve ser articulada entre as entidades governamentais e não governamentais, legitimando, assim, o apoio institucional e financeiro da Administração Pública às ações executadas pelas OSCs.

Para os fins deste Edital, considera-se:

Atendimento direto: aquele realizado por OSCs que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias;

Atendimento indireto: aquele realizado por OSCs que desenvolvem ações de assessoramento e formação voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como por aquelas que tenham em suas finalidades institucionais a defesa, a garantia e a efetivação desses direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, ainda, a criação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente como mecanismos de financiamento das ações prioritárias, conforme definição dos Conselhos de Direitos. Em Santa Catarina, essa diretriz é operacionalizada por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC), que, no exercício das competências atribuídas pela Lei Estadual nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, reconheceu a relevância do repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/SC) às OSCs, com vistas ao fortalecimento de ações territorializadas, inovadoras e transformadoras.



Importante destacar que os Fundos para a Infância e a Adolescência, nas esferas federal, estadual e municipal, também são alimentados por recursos oriundos da destinação de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas. Essa possibilidade, prevista na legislação tributária, constitui um instrumento de participação cidadã e de fortalecimento democrático da política de direitos humanos, permitindo que a sociedade civil contribua diretamente para o financiamento de ações prioritárias deliberadas pelos Conselhos de Direitos. A correta aplicação desses recursos, por meio de editais públicos e transparentes como o presente, garante maior efetividade, controle social e alinhamento com as reais necessidades dos territórios.

Nesse cenário, destaca-se a importância do incentivo à **inovação social** como estratégia de qualificação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. A promoção de soluções criativas, transversais e baseadas em evidências permite enfrentar desafios históricos e emergentes com maior efetividade e impacto social. Nesse contexto, ganha relevância o investimento em iniciativas que também contribuam para o **desenvolvimento e formação de crianças e adolescentes em preparação para o mundo do trabalho**, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de competências alinhadas às demandas de um mercado cada vez mais tecnológico e inovador. Considerando que Santa Catarina se consolida como um dos principais **polos de tecnologia e inovação**, é fundamental fortalecer ações que preparem os jovens para atuarem de forma qualificada e protagonista nesse cenário e demais iniciativas voltadas ao aprimoramento das práticas sociais contribui não apenas para o fortalecimento da rede de proteção, mas também para a geração de conhecimento e oportunidades alinhadas à realidade socioeconômica do estado.

Dentre os públicos prioritários, ressalta-se a **primeira infância** – fase fundamental para o desenvolvimento humano, que demanda atenção integral, intersetorialidade e estratégias pautadas na ciência, nos vínculos afetivos e no cuidado qualificado. Investir em ações direcionadas à primeira infância significa garantir melhores oportunidades presentes e futuras, promovendo o desenvolvimento pleno e a construção de trajetórias de vida mais saudáveis e protegidas.

A celebração de parcerias com OSCs mediante chamamento público encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Nº 1.196, de 21 de junho de 2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pautado na cooperação mútua para a consecução de finalidades de interesse público. No presente caso, trata-se de fomentar ações que promovam de forma efetiva os direitos de crianças e adolescentes, com ênfase nas especificidades da primeira infância e na adoção de práticas de inovação social, em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação da situação de fragilidade e risco social;
- b) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- c) Favorecer o desenvolvimento de atividades que propiciam trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- d) Desenvolver ações especializadas para a superação das situações de violação de direitos, bem como o combate ao racismo e todas as formas de preconceito;



- e) Promover apoio às famílias para diminuição da sobrecarga e desgaste dos vínculos provenientes da demanda de cuidados permanentes.
- f) Promover ações que desenvolvam espaço de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, fomentando o desenvolvimento humano para que dessa forma a sociedade se transforme em um lugar melhor;
- g) Promover a articulação entre as políticas públicas;
- h) Fomentar a sensibilização dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e para humanização do atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;
- i) Promover a prevenção e o enfrentamento às Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs), relacionadas à insegurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes.
- j) Promover a garantia do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá ter **até 1 (uma)** proposta/plano de trabalho selecionada, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento.

6.1.1 Caso apresente mais de uma proposta/plano de trabalho, será considerada apenas a última, enviada dentro do prazo previsto na Tabela 2, sendo as demais eliminadas.

6.2 A concedente realizará o repasse de recursos financeiros no valor global de até **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões)**, utilizando a seguinte programação orçamentária:

6.3 Unidade Orçamentária: 260099

Subação: 12660

Fonte: 1.759.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

6.4 Unidade Orçamentária: 260099

Subação: 12660

Fonte: 2.501.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

6.5 Unidade Orçamentária: 260099

Subação: 12660

Fonte: 2.799.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

6.6 Unidade Orçamentária: 260099

Subação: 12660

Fonte: 2.899.285.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42



6.7 O valor global destinado ao repasse de recursos financeiros para os **Eixos I a IX** da Tabela 1 será de até **R\$ 33.000.000,00** (trinta e três milhões de reais).

6.7.1 O valor para a realização de cada proposta/plano de trabalho, para as Áreas de Atuação constantes nos **Eixos I ao IX** da Tabela 1, será limitado ao mínimo de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e ao máximo de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

6.8 Para a área de atuação correspondente ao **Eixo X** da Tabela 1 – **Primeira Infância**, será destinado o valor global de até **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

6.8.1 O valor de cada proposta/plano de trabalho voltado ao **Eixo X** da Tabela 1 – **Primeira Infância** será limitado ao mínimo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e ao máximo de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

6.8.2 Na hipótese de não haver apresentação de propostas válidas no âmbito do Eixo X da Tabela 1 – Primeira Infância, ou de haver saldo remanescente dos recursos destinados conforme item 6.8.1, os valores não utilizados poderão ser realocados para o montante previsto no item 6.7, respeitados os critérios estabelecidos neste edital.

6.9 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica indicada pela parceira, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.10 Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**, diretamente em conta bancária indicada pela organização, cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho e cronograma.

6.11 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área, com objetivos compatíveis e específicos previstos na Tabela 1 deste Edital;

7.2 A OSC irá manifestar seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), vinculada ao programa correspondente como disposto em edital. Vídeo de Apoio **SIGEFWEB**, Termo de Fomento, Editais - Noções Gerais - Consulta do Edital, Cadastro proponente, cadastro da proposta e noções Gerais: https://www.youtube.com/watch?v=jljSx_4Sw7s

7.3 A OSC deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho inserida no sistema SIGEF se possui inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município onde está localizada sua sede e nos municípios de execução do seu plano de trabalho/proposta.

7.3.1 A comprovação documental da inscrição que trata o item 7.3 será exigida para ativação do cadastro e na fase de celebração, caso a proposta seja selecionada, como condição para celebração da parceria, nos termos do que dispõe o edital.

7.4 É um Requisito para seleção cadastrar e **enviar as Propostas/Planos de Trabalho**, devendo constar como *status*: **"Em análise – Comissão de Seleção"**.

7.4.1 Propostas que não estiverem com o status **"Em Análise pela Comissão de Seleção"** não serão visualizadas e serão **automaticamente desclassificadas**.

7.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à



qual se destina e ainda **e ainda, observar integralmente o disposto no item 1 – Do Objeto e Seleção, deste edital.**

7.5.1 Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), conforme inciso I, art. 10 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 - os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada (art. 12 do Decreto Estadual nº 1.196/2017) **(ANEXO XIV)**.

7.5.2 As OSCs que ainda não possuem cadastro no SIGEF, devem providenciar o pré-cadastro e em seguida, sua validação.

7.5.3 Manual de Apoio para Pré-cadastro:

<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/>

7.5.4 O Pré-cadastro deverá ser validado junto ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada através da entrega da documentação e etapas a seguir:

7.4.5 FASE DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO:

7.4.5.1 Para submeter uma proposta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá efetuar o Pré-cadastro ou estar com seu cadastro único do proponente validado pelo Núcleo de Gestão da sua Região no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Acesso ao sistema para o cadastro, link: <http://sigefweb.sef.sc.gov.br/SIGEFWEBTRW/SEG/SIGEFPortal.aspx>

7.4.5.2 O manual de apoio para realização do cadastro encontra-se disponível no link: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/>

7.4.5.3 A OSC deverá contar com o apoio do **Núcleo de Gestão da sua Região para orientação, validação e atualização do cadastro.**

7.4.5.3.1 O contato com o Núcleo de Gestão deverá ser realizado por e-mail.

7.4.5.3.2 A localização e os contatos dos núcleos constam no **ANEXO XIV** deste edital.

7.4.5.4 O trâmite que trata do cadastro e os documentos necessários para validação ocorrerão diretamente com o núcleo de gestão da sua região em processo específico.

7.4.5.5 Os interessados em celebrar parceria deverão apresentar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios os documentos listados a seguir, lista esta que também está disponível no **ANEXO XI** deste edital, em forma de checklist.

a) Apresentar inscrição ativa OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de sua sede ou de sua principal área de atuação.

b) Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

c) Apresentar a ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

d) Apresentar comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos dirigentes;

e) Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

f) Comprovar que a OSC possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

7.4.5.6 Após o recebimento do processo pela regional, o Núcleo terá o prazo de até 5 (cinco) dias



úteis para realizar a validação do cadastro.

7.4.5.7 A OSC deverá estar com o cadastro aprovado ou atualizado, obrigatoriamente, após a seleção, para continuidade na fase de formalização da parceria, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes até o termo final da execução da parceria celebrada.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos¹:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.²
- g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- j) regularidade perante a Previdência Social;
- k) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- m) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);e
- n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados como Estado.
- o) apresentar comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso;
- p) Apresentar inscrição ativa da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de sua sede.
- q) Comprovar a sua **inscrição junto** aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do

¹ O DART - TRA comprova as exigências previstas nos itens g; h; i; l; e m (<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>).

² Documentos admitidos para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional: consultar §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196/2017.



Adolescente, nos municípios de execução da proposta/plano de trabalho

8.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo apresentar declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer um destes impedimentos previstos, com o compromisso de que aqueles supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente.

8.3 No momento da verificação da regularidade para a celebração da parceria, o concedente também deverá consultar as seguintes certidões:

- a) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- c) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

8.4. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017, observando o seu art. 19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.

8.4.1 O prazo para apresentação da documentação referente ao item 8.4, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da convocação.

8.5 O concedente poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, possuindo a OSC o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para readequar.

8.6. A OSC que não cumprir o prazo de que trata o item 8.4 e 8.5 ou não tiver aprovado pelo concedente o plano de trabalho apresentado, **será preterida na ordem de classificação**, caso em que será convocada na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.7. A OSC ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

8.8. Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para **regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser preterida na ordem de classificação**, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.9 A homologação do resultado não garante automaticamente a celebração da parceria, mas obriga a concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso decida prosseguir com a formalização do termo.

8.10 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, instituída em portaria específica e com sua publicação no DOE/SC, conforme o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

9.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

9.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6. Os membros da Comissão de Seleção a processar e julgar este chamamento público, serão designados por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

9.7. A comissão de seleção deverá emitir parecer individual de análise da proposta/plano de trabalho, considerando os critérios de julgamento e pontuação (Tabela 3: Critérios de Julgamento da Proposta).

9.8. A Comissão de Seleção analisará as propostas no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e classifica as OSCs com as melhores pontuações, conforme os critérios estabelecidos na Tabela nº 3 deste edital.

9.9. O parecer individual deverá ser incluído no sítio eletrônico oficial do Concedente (<https://www.sas.sc.gov.br/>).

10. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2: Etapas da Seleção das Propostas

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	O edital será publicado no SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e no Diário Oficial do Estado (DOE).	Da Publicação do Programa Transferência no Portal SCtransferências.	23/05/2025	07/07/2025
2	Envio das propostas/planos de trabalho pelas OSCs	As OSCs devem submeter suas propostas/plano de trabalho em até 45 dias corridos após a publicação do edital/ programa no SCTransferências.	45 dias corridos	23/05/2025	07/07/2025
	Impugnação do Edital de	Os interessados poderão apresentar impugnações ao	5 dias úteis	23/05/2025	30/05/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3	Chamamento Público	edital no prazo de até 5 dias úteis após sua publicação.			
4	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção responderá às impugnações no prazo de até 5 dias úteis após o protocolo.	5 dias úteis	02/06/2025	09/06/2025
5	Situação de Nulidade no Edital de Chamamento Público	Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a comissão de seleção emitirá parecer e submeterá ao administrador público, que deverá decidir até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas.	Até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas	23/05/2025	04/07/2025
6	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção terá até 30 dias corridos para avaliar as propostas após o encerramento do prazo de submissão.	30 dias corridos	08/07/2025	07/08/2025
7	Divulgação do Resultado Preliminar no Sítio Eletrônico Oficial do Concedente	O resultado preliminar será publicado em até 5 dias úteis após a conclusão da avaliação das propostas.	5 dias úteis	07/08/2025	14/08/2025
8	Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	As OSCs poderão interpor recursos contra o resultado preliminar no prazo de até 5 dias úteis a partir de sua divulgação.	5 dias úteis	14/08/2025	21/08/2025
9	Prazo para Apresentação das Contrarrazões dos Demais Interessados	Os demais interessados terão até 5 dias úteis para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos.	5 dias úteis	21/08/2025	28/08/2025
10	Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões dentro do prazo máximo de 15 dias corridos.	15 dias corridos	28/08/2025	12/09/2025
11	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo Classificatório da Fase de Seleção das Propostas	A homologação e publicação do resultado final ocorrerá em até 5 dias úteis após a finalização da análise dos recursos.	5 dias úteis	12/09/2025	19/09/2025
12	Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos	As OSCs terão até 15 dias corridos para realizar a apresentação dos documentos.	15 dias corridos	19/09/2025	04/10/2025



13	Ajustes no Plano de Trabalho	As OSCs terão até 15 dias corridos para realizar ajustes nos planos de trabalho após serem notificadas.	15 dias corridos	04/10/2025	19/10/2025
----	------------------------------	---	------------------	------------	------------

10.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3 Etapa 2: Envio das Propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs

10.3.1 Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) proposta/plano de trabalho. Caso apresente mais de uma proposta/plano de trabalho, será considerado apenas o último, enviado dentro do prazo previsto na Tabela 2, sendo os demais eliminados.

10.3.2 O encaminhamento da proposta/plano de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

10.3.2.1 Manual de Apoio para Cadastro de Proposta no SIGEF:

https://www.sctransferencias.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Manual_Modulo_Transferencias___Cadastro_Proposta___atualizado_em_08_06_17_.pdf

10.3.3 Após cadastrar e **enviar as propostas/planos de trabalho**, conforme prazo definido na Tabela 2, na parte inferior da tela “Enviar Proposta/Alteração”, **selecionar o *checkbox* “SIM” e clicar no botão confirmar**. Aparecerá no SIGEF a mensagem “Operação Realizada com Sucesso”, e constará como *status* da proposta: **“Em análise – Comissão de Seleção”**.

10.3.4 **Somente após o envio da proposta**, a Comissão de Seleção terá conhecimento da proposta cadastrada e poderá realizar a análise.

10.3.4.1 **As propostas que não estiverem no *status* “Em análise - Comissão de Seleção” serão desclassificadas do processo de seleção** deste edital.

10.3.5 As propostas/planos de trabalho, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto neste Edital, e conter:

- objeto específico e sua finalidade;
- descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- resultados esperados;
- descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.
- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e pela OSC, contendo descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência;
- descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados;



- i) o cronograma financeiro deverá estar compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
- j) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
- h) local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo; e
- i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

10.3.6 Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos **todos** os campos obrigatórios.

10.3.7 O objeto descrito na proposta/plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.

10.3.8 Fica vedado incluir previsão de doação a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

10.3.9 A proposta/plano de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

10.3.10 Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item anterior deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

10.3.11 Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

10.3.12 A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico³.

10.3.13 Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio;
- b) a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.3.14 A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.

10.3.15 Na proposta/plano de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandam pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de

³ Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas na proposta/plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

10.3.16 A OSC **deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho**, possuir inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de sua sede.

10.3.17 A OSC **deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho** a descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio ou de natureza semelhante, descrita em conjunto com a capacidade técnica.

10.3.18 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>) deverá ser assinada pelo representante máximo do órgão governamental e entregue, junto aos demais documentos, ao Núcleo de Gestão de Convênios da sua região de abrangência.

10.4 Etapa 3: Prazo para Impugnação do edital de chamamento público

10.4.1 Os interessados poderão apresentar impugnações ao edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Portal SCtransferências. Os prazos para apresentação de impugnações e para envio das propostas começam a correr a partir da referida publicação e deverão ser oficializadas no e-mail: cedca@sas.sc.gov.br.

10.5 Etapa 4: Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção

10.5.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação, para analisar e emitir resposta fundamentada ao interessado.

10.6 Etapa 5: Situação de nulidade do edital de chamamento público

10.6.1 Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer fundamentado e submetê-lo ao administrador público competente. Este deverá deliberar sobre a nulidade em até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final para envio das propostas, a fim de garantir segurança jurídica e isonomia no processo seletivo.

10.5 Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

10.5.1 A avaliação das propostas/planos de trabalhos pela comissão de seleção considerará o caráter eliminatório e classificatório.

10.5.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

10.5.3 À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

10.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:



Tabela 3: Critérios de Julgamento da Proposta

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO ⁴	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	○ Atende totalmente (02 pontos) ○ Atende parcialmente (1.5 pontos) ○ Atende minimamente (0.5 pontos) ○ Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	02
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	○ Atende totalmente (02 pontos) ○ Atende parcialmente (1.5 pontos) ○ Atende minimamente (0.5 pontos) ○ Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta	02
C) Descrição da realidade, objeto da parceria e da relação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	○ Atende totalmente (02 pontos) ○ Atende parcialmente (1.5 pontos) ○ Atende minimamente (0.5 pontos) ○ Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	02
D) Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital.	○ Atende totalmente (02 pontos) ○ Não atende (0.0 pontos)	02
E) Descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, descrita em conjunto com a capacidade técnica da organização.	○ Atende totalmente (02 pontos) ○ Atende parcialmente (1.5 pontos) ○ Atende minimamente (0.5 pontos) ○ Não atende (0.0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10

10.5.5 A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

10.5.6 A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos neste edital será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

10.5.7 A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

10.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC

⁴ Adaptação da Escala Likert.



que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

10.5.10 Caso persista o empate, será melhor classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

10.6 Etapa 7: Divulgação do Resultado Preliminar

10.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente (<https://www.sas.sc.gov.br/>)

10.7 Etapa 8: Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.6.2 Juntamente com o resultado preliminar, será disponibilizado em sítio eletrônico o link de formulário eletrônico (Google Forms) para que as OSCs possam apresentar recurso contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7.3 É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público, acessando o Processo SAS 758/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), disponível no sítio eletrônico oficial.

10.8 Etapa 9: Prazo para apresentação das contrarrazões dos demais interessados

10.8.1 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

10.8.2 As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último. As contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail cedca@sas.sc.gov.br, com o seguinte assunto: “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – [Nome da OSC]”. O recebimento será igualmente confirmado pela Comissão de Seleção.

10.9 Etapa 10: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

10.9.1 Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

10.9.3 A publicação conterá a lista definitiva das OSCs selecionadas para celebração da parceria.

10.9.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho, se necessário.

10.9.5 O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

10.9.6 Após a análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponível no link: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v206/#/portal>.

10.10 Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

10.10.1 O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.



10.10.2 A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

10.10.3 É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Seleção de Pública, que poderá ser também acessado Processo SAS 758/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

10.9.6 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata esta Etapa do Edital.

10.11 Etapa 12: Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos

10.11.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo para apresentação será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da convocação. Deverão ser observados: o art. 19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.

10.11.2 O envio do plano de trabalho e da documentação para celebração deverá ser feito por meio da Carta de Serviços, por link específico que será disponibilizado **no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS e junto ao relatório final das entidades classificadas**. O preenchimento da Carta de Serviços gerará número de processo eletrônico no sistema SGP-e, que será automaticamente direcionado ao Núcleo de Gestão da sua região, o qual deverá anexar a comprovação do cadastro atualizado da OSC.

10.12 Etapa 13: Ajustes no Plano de Trabalho:

10.12.1 O Concedente notificará a OSC selecionada para realizar ajustes no Plano de Trabalho, se for necessário.

10.12.2 A OSC terá **15 (quinze) dias corridos** para realizar os ajustes necessários solicitados pelo Concedente.

10.12.3 Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para regularizar a situação no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.



11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 4: Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar o cadastro, o plano de trabalho e respectivos documentos
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário
3	Parecer Técnico - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
4	Parecer Jurídico
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público
6	Emissão de empenho pelo Concedente
7	Geração do número do instrumento no SIGEF
8	Formalização da parceria
9	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE)
10	Abertura de Conta Corrente específica para parceria
11	Pagamento

11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar o cadastro, plano de trabalho/Proposta e respectivos documentos

11.2.1 Contados da data de publicação no Diário Oficial a OSC selecionada deverá encaminhar a documentação referente a esta etapa, também dispostas no checklist, **ANEXO XI** deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

11.2.2 A OSC deverá obrigatoriamente encaminhar ao Núcleo de Gestão da sua região os documentos exigidos no Anexo deste edital, para fins de validação ou atualização do cadastro, dentro do prazo estipulado no item 11.2.1.

11.2.3 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>) deverá ser assinada pelo representante máximo da OSC e entregue, junto aos demais documentos, ao Núcleo de Gestão de Convênios da região em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) está sediada, disponível no ANEXO XIV.

11.2.4 A OSC deverá **apresentar todos os Anexos** disponibilizados neste edital, devidamente preenchidos e assinados pelo representante máximo.

11.2.5 A OSC deverá apresentar os documentos exigidos e anexos do edital.

11.2.6 O envio da documentação deverá ser feito por meio da Carta de Serviços, por link específico que será disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS e junto ao relatório final das entidades classificadas, que gerará número de processo eletrônico no sistema SGP-e, que será automaticamente direcionado ao Núcleo de Gestão, que deverá anexar a



comprovação do cadastro da OSC atualizado.

11.2.7 O resultado final será também encaminhado por e-mail aos Núcleos de Gestão de todas as regiões, para ciência das OSCs selecionadas, a fins de garantir celeridade na validação cadastral das aprovadas.

11.2.8 Após a inclusão da confirmação cadastral, o Núcleo de Gestão deverá encaminhar o processo para análise técnica, tramitação SAS/SAT/FIA.

11.2.9. A OSC deverá apresentar os documentos que seguem ao Núcleo de Gestão de Convênios:

11.2.9.1. Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços - pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos;

11.2.9.2. Estimativa do valor de bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, se houver, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

11.2.9.3. Plano de mídia quanto houver despesas com publicidade;

11.2.9.4. No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver;

11.2.9.5. No caso do plano de trabalho prever despesas com premiações, apresentar a minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente;

11.2.9.6. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF (relatório assinado pelo dirigente máximo) no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios da sua região de abrangência, com identificação do número do Edital de Chamamento Público – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

11.2.16. Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da OSC, poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumento de parceria firmado, acompanhado de documentos que comprove a aprovação das contas referente a este instrumento;

b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento;

e) prêmios de relevância;

f) atestados de experiência;

g) relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados; e/ou

h) declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas.



11.2.17 Em conformidade com o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2027, apresentar os seguintes documentos⁵:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 13.019, de 2014;
- b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- c) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e
- d) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- f) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- g) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- h) regularidade perante a Previdência Social;
- i) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- k) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- l) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- m) Certidão de antecedentes criminais de todo corpo dirigente.

11.2.18 Referente a regularidade do item h, a OSC deverá comprovar regularidade perante a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)

11.2.19 Em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a OSC deverá apresentar a relação nominal atualizada de seus dirigentes, contendo nome completo, endereço, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF da Receita Federal (**ANEXO II**).

11.2.20.1 Aplicam-se, no que couber, todas as resoluções emitidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, aquelas que tenham **efeito retroativo**, desde que expressamente previsto em seu conteúdo e que sejam compatíveis com as disposições deste edital.

11.3 Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário

11.3.1 O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

11.3.2 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

11.3.3 A OSC que **não atender às solicitações no prazo** de que trata o item 13.3.2 deste Edital **será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC**

⁵ O DART - TRA comprova as exigências previstas nos itens f; g; h; l e m (<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>)



mais bem classificada, se houver.

11.3.4 Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

11.4 Etapa 3: Parecer Técnico - verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais

11.4.1 O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria.

11.4.2 Emissão de parecer técnico do concedente, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
- c) da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
- d) da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
- e) da verificação do cronograma de desembolso, especificando se é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria; e
- h) da designação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

10.4.3. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

- a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;
- b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.
- c) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- d) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- e) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

10.4.4 Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.



11.5. Etapa 4: Parecer Jurídico

11.5.1 Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do Termo de Fomento, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.5.2 Somente poderá ser aprovada a minuta do Termo de Fomento que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.6 Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público

11.6.1 Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.6.2 A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

11.6.3 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

10.6.4 Formalização do acordo, observando-se o disposto no Decreto nº 1.196, de 2017 junto das suas alterações.

11.7 Etapa 6: Emissão de Empenho

11.7.1 O concedente emitirá Empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

11.8 Etapa 7: Geração do número do instrumento no SIGEF

11.8.1 O concedente realizará a geração do número do instrumento por meio do Módulo Transferências no SIGEF.

11.9 Etapa 8: Formalização da Parceria

11.9.1 Assinatura do Termo de Fomento entre as partes, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.9.2 A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o Termo de Fomento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

11.9.3 A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.10 Etapa 9: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE)

11.10.1 Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

11.10.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

11.11 Etapa 10: Abertura de conta específica, conforme agência indicada no cadastro da



proposta

11.11.1 A OSC deverá realizar a abertura de conta específica para a parceria, conforme agência indicada no cadastro da proposta.

11.11.2 Compete à parceira ativar a conta bancária no Banco do Brasil, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto nº 1.196, de 2017, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

11.11.3 Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

11.11.4 Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas previstas no plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas e de devolução de recursos previstas no Decreto nº 1.196, de 2017.

11.11.5 No caso de não aplicação financeira, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

11.11.6 A conta bancária específica da parceria será isenta de cobrança de tarifas bancárias.

11.8 Etapa 11: Pagamento

11.8.1 Os recursos deverão ser repassados durante o período de vigência da parceria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso;

11.8.2 Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado.

11.8.3 Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração ou no termo de fomento, e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11.8.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

12.1.1 Sendo competência desta comissão a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.196, de 2017.

12.2 No caso de parceria executada com recursos de fundo específico, poderão ser integrantes da comissão de monitoramento e avaliação membros do respectivo conselho gestor, desde que detentores de competência prevista em legislação específica.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias celebradas, referentes a esse Edital.



12.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

12.5 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação, quando:

- a) nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com a organização parceira;
- b) sua atuação configurar conflito de interesses; ou
- c) tiver participado da comissão de seleção da parceria.

12.6 O gestor da parceria é responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do termo de fomento designado por meio oficial, com poderes de controle e fiscalização, conforme inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

12.7 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo no entanto, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades do gestor.

12.8 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, neste caso, configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto.

12.9 O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo gestor da parceria antes do término da vigência, a quem compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, conforme art. 48 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

12.10 O gestor da parceria poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

12.11 São obrigações do gestor as previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como comunicar ao administrador público a ocorrência de causa que enseje em rescisão da parceria e ao setor financeiro a ocorrência de impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com vistas a retenção das parcelas a serem repassadas.

12.12 Visando facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à OSC, por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a OSC deverá inserir os seguintes documentos, de forma periódica durante a vigência da parceria:

- a) relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;
- b) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- c) planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- d) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecem nos registros fotográficos.

12.13 Para parcerias com vigência **inferior a 12 (doze) meses**, a documentação deverá ser inserida na pasta digital **a cada 3 (três) meses**, contados a partir do início da execução da parceria.

12.14 Para parcerias com vigência **igual ou superior a 12 (doze) meses**, a documentação deverá ser inserida **a cada 6 (seis) meses**, durante todo o período de vigência da parceria.

12.15 A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.

12.16 A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo gestor da parceria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade do proponente a organização e alimentação das informações.



13. DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual se verifica o cumprimento, ou não, do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

14.2 A prestação de contas compreende duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil.
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

14.3 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 1.196 de 2017, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

14.4 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.5 A prestação de contas final consistirá na inclusão no SIGEF das informações mencionadas no parágrafo único do art. 50 e na apresentação dos documentos mencionados nos arts. 51 e 52 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

14.5.1 Manual de Apoio para Prestação de Contas no SIGEF:

<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-17-prestacao-de-contas-proponente-atualizado-em-13-11-18/>

14.6 A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

14.7 Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, parcial ou final, o gestor da parceria notificará a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a prestação de contas.

14.8 Caso persista a omissão no dever de prestar contas, será dada ciência ao controle interno e ao administrador público para pronunciamento e instauração de tomadas de contas especial, na forma da legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**, sendo considerados apenas os **dias úteis** no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. Caso o vencimento coincida com o dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o **primeiro dia útil subsequente**.

15.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências através do e-mail cedca@sas.sc.gov.br.



15.3 A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

15.4 Os esclarecimentos de dúvidas acerca do Edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail cedca@sas.sc.gov.br em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 2), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, Processo nº SAS 758/2025.

15.6 Toda e qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSC proponentes.

15.7 OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

15.8 A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.9 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à OSCs relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

15.10 A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.11 Quando solicitada, a OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.12 A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/



ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.13 A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.14 A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

15.15 O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.18 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

15.19 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS
CONCEDENTE

(assinado digitalmente)

SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA
CONCEDENTE



ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO II - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO

ANEXO XI - CHECKLIST - DOCUMENTOS PARA O CADASTRO DE PROPONENTE

ANEXO XII - CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA CELEBRAÇÃO - CARTA DE SERVIÇOS

ANEXO XIII - CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

ANEXO XIV - NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



ANEXO I
TERMO DE FOMENTO 202XTRXXXXXX
Processo XXX XXX/202X

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001-88, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Adeliana Dal Pont, portadora do CPF nº 445.XXX.XXX- e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXXX-XX doravante denominada **PARCEIRA**, situada à [endereço da OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, [nome do(a) Presidente da OSC], [CPF do(a) Presidente da OSC].

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 00X, de XXXX de XXX de 202X, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é [descrição e finalidade do objeto e suas especificações necessárias e suficientes], conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização do saldo existente após a execução do plano de trabalho, permitida quando necessária à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo. Nos casos omissos se aplicará subsidiariamente a Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [inserir o prazo de vigência da parceria, cujo



término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5 anos], a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de [inserir o valor que será repassado, numericamente e por extenso], à conta da ação orçamentária [inserir a especificação da ação orçamentária], [inserir o elemento de despesa], [inserir a unidade gestora], [inserir a fonte], [inserir a subação], [inserir o número e data da nota de empenho], conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

[Poderá ser acrescida eventual contrapartida, prestada pela OSC, nos termos do artigo 35, do Decreto Estadual nº 1.196/2017].

Subcláusula Primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e quando houver 3 (três) repasses pendentes de apresentação e recebimento da prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.



Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

I – a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio; e



II – a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, deve-se:

- I- utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- garantir sua guarda e manutenção;
- III- comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



VI- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.



Subcláusula Décima Quarta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Constatada a irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Sétima A Organização da Sociedade Civil obriga-se a alimentar, durante a vigência da parceria, pasta digital disponibilizada pela Concedente em ambiente Google Drive, específica para esta parceria, com os seguintes documentos:

- I – relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;
- II – relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- III – planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- IV – declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

Subcláusula Décima Oitava Para parcerias com vigência inferior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida na pasta digital a cada 3 (três) meses, contados a partir do início da execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona Para parcerias com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida a cada 6 (seis) meses, durante todo o período de vigência da parceria.

Subcláusula Vigésima O cumprimento dos prazos definidos nesta Subcláusula constitui condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como para o regular prosseguimento da execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo gestor da parceria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade da OSC a organização e alimentação das informações conforme previsto nesta Subcláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante



termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no § 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

Subcláusula Terceira. Com o objetivo de facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à PARCEIRA, por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a OSC deverá inserir os seguintes documentos, de forma periódica durante a vigência da parceria:

a) relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;



- b) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- c) planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- d) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

Subcláusula Quarta. Para parcerias com duração inferior a 12 (doze) meses, a entrega da documentação deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

Subcláusula Quinta. Para parcerias com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a entrega da documentação deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

Subcláusula Sexta. A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
 - c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

Subcláusula sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando



forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e, inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;



III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. apresente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:



- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se A OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, comparti- lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção



de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO



Em razão do presente Termo de Fomento, a obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente (desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

[XXXXXX]

Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Nos termos de Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC, a exigência de apresentação dessa documentação aplica-se, exclusivamente, aos membros da diretoria executiva responsáveis pela gestão institucional e financeira da entidade.

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARO, em observância ao art. 22, X, d, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 24, inciso X e art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a OSC [identificação da organização da sociedade civil — SC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das duas redações acima, conforme a sua situação - esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que possui escrituração conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. IV).

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)
(Nome e assinatura do Contador Responsável)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. III)

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto correspondente à Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que não possui termo(s) de fomento vigente(s) com objeto idêntico ou similar ao previsto na Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO XI

CHECKLIST - DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE PROPONENTE - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Checklist de documentos para cadastro de proponente - ENVIAR AO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

DOCUMENTOS		S/N/NA	FLS.
1	Cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município em que a OSC estiver sediada		
2	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (<i>alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012</i>)		
3	Cópia da Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017</i>)		
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente (<i>alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012</i>)		
5	Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dirigentes da OSC;		
6	Cópia do comprovante de residência do representante e dos dirigentes (<i>alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012</i>)		
7	Comprovante de endereço da OSC (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017</i>)		
8	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017</i>);		
Anotações: 1) Os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2025. 2) A OSC deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro <u>até o termo final da execução da parceria celebrada</u> , devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes			

(Nome e assinatura do responsável - Técnico NGC)



ANEXO XII

CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA CELEBRAÇÃO - CARTA DE SERVIÇOS

Checklist de documentos para avaliação técnica de proposta no SGP-e e análise da proposta no SIGEF, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017 atualizado pelo Decreto Estadual nº 735/2024, Decreto Estadual nº 1.476/2013, Resolução CNAS nº 014/2014 - ENVIAR NA CARTA DE SERVIÇOS

DOCUMENTOS		S/N/NA	FLS.
1	Proposta de trabalho devidamente cadastrada no SIGEF. OBS: Deverá constar obrigatoriamente na proposta de trabalho: Objeto e finalidade do convênio; Descrição da realidade a ser modificada; Metas detalhadas; Resultados esperado; Valor total do projetos; Especificação de bens e serviços; Cronograma financeiro; Previsão de receitas adicionais; Demonstração de capacidade técnica e operacional; Local de execução e público-alvo; Critérios para doação de bens. OBS: Imprimir o Relatório da Proposta SIGEF e ASSINAR		
2	A proposta que prever doação de bens deverá ter a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção (<i>inciso VII e § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>). OBS: Quando não for possível identificar previamente os Beneficiários deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção		
3	Orçamento de referência - Pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos (<i>inciso I do art. 20º e inciso VI do Art 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
4	Estimativa do valor dos bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo dispensada quando a contrapartida não for considerada como critério para seleção da proposta de trabalho (<i>inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
5	Plano de mídia, quando houver despesas de publicidade - No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver (<i>inciso III e § 4º do art. 20º do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
6	A proposta que prever despesa com premiações deverá ter a minuta do edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à OSC e ao Concedente (<i>art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
7	Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações (<i>inciso IX, alínea 'a' do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
8	Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
9	Comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física dos dirigentes da OSC;		
10	Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da entidade (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		
11	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<i>inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017</i>)		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - AUTO DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alínea 'a' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
13	Demonstração de Capacidade Técnica Operacional (Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto - AUTO DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alínea 'b' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
14	Comprovante que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original (inciso X do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
15	Declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos Supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente (alínea 'd' inciso X do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
16	Declaração de não duplicidade de objeto (§ 8º Artigo 51 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
17	Declaração de compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado (inciso VI do art. 2 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
18	Declaração subscrita pelo Representante de que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (inciso III do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014)		
19	Declaração subscrita pelo Representante e Contador da OSC que a escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014)		
20	Cópia do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências – DART (incisos I, II, III, VII e VIII do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
21	Certidão de Regularidade perante a Previdência Social – CND Federal (inciso IV do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
22	Certidão de Regularidade perante FGTS (inciso V do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
23	Certidão de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas (inciso VI do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
24	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
25	Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
26	Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
27	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)		
28	Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) (Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013)		
29	Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC. (Recomendação TCE)		
30	Inscrição junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, na sede e nos municípios de execução do plano de trabalho/Proposta.		



ANEXO XIII
CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Documentos necessários à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017- ENVIAR NA CARTA DE SERVIÇOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO XII

DOCUMENTOS		S/N/NA	FLS.
1	Cópia do edital de chamamento público e publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC		
2	Indicação da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria		
3	Documento(s) que demonstre(m) que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto		
4	Aprovação do plano de trabalho		
5	Parecer emitido pelo órgão técnico, na forma do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 25, do Decreto Estadual nº 1.196/2017		
6	Proposta aprovada no SIGEF		
7	Existência de parecer jurídico (deverá ser juntado aos autos o parecer referencial respectivo)		
8	Homologação do procedimento pelo administrador público		
9	Autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual		
10	Emissão de empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas		
11	Geração de número do instrumento no SIGEF		
12	Cópia da portaria da comissão de seleção e respectiva publicação no DOE/SC		
13	Cópia da portaria do gestor da parceria e respectiva publicação no DOE/SC		
14	Cópia da portaria da comissão de monitoramento e avaliação e respectiva publicação no DOE/SC		
15	Apresentação do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – DART		
16	Certidão de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual		
17	Certidão de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF		
18	Certidão de regularidade perante a Previdência Social		
19	Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS		
20	Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas		
21	Certidão de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC		
22	Certidão de inexistência de débito dos dirigentes da OSC perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado de Santa Catarina		
23	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial		
24	Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	data de início do mandato do corpo dirigente		
25	Comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes		
26	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado		
27	Comprovante de 2 anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil		
28	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante		
29	Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas		
30	Comprovações de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso		
31	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade		
Legenda: S – Sim, apresentou N – Não, não apresentou N/A - Não se aplica Pag – N° da página			

(Nome e assinatura do responsável - Servidor Designado SAS)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO XIV
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

NÚCLEO	MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICOS	TELEFONES	E-MAIL	ENDEREÇOS
ARARANGUÁ	Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Turvo.	Elison de Maceda	(48) 99601-6037 / 3529-0063	naru@casacivil.sc.gov.br	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.805-112 – Araranguá
BLUMENAU	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.	Simone Fusinato Rezende Mariléia Aparecida Jacomel	(47) 3378-8008 47-984441239 (47) 9973-7437	nblu@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
CAMPOS NOVOS	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa	Valderi Miorelli Dissegna	(49) 9998-53577 (49) 3541-3314 / 3541-3324	ncpn@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
CHAPECÓ	Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste	Isabel Cristina Silva da Silva Miriam Carminatti Juliana De Souza	(49) 9992-92958 / 2049-7401 (49) 9880-46993 (49) 99992-9182	nchp@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E – 2º Andar Bairro Centro – CEP 89.801-020 - Chapecó
CONCÓRDIA	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina.	Maria Goreti Korb Clodoaldo Fornari	(49) 99994-6366 / 3482-6021 (49) 99811-9991 / 3482-6001	ncdd@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR -Travessa Irmã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-011 – Concórdia
CRICIÚMA	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	Geisa Carla Pereira Graciane Mondardo Constantino	(48) 3403-1018 48-99993-6775 (48) 3403-1053 48-99916-8873	ncrci@casacivil.sc.gov.br	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
CURITIBANOS	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul.	Sandra Marilce Diavon Alvez	(49) 99956-6774	ncrt@casacivil.sc.gov.br	AMURC -Rua: Cornélio de Haro Varela nº1835 - Bairro : Agua Santa CEP 89520-000 - Curitibanos SC
FLORIANÓPOLIS	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo	André Xavier Nunes Tanimeri Schweitzer	(48) 3224-3668 Ramal 206 (48)-98824-0656 (48) 999596104	nfln@casacivil.sc.gov.br	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFOPOLIS Rua Cândido Ramos nº250 – Bairro Capoeiras CEP 88.090-800 - Florianópolis

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis – SC – CEP: 88.075-001
Fone: (48) 3664-0610 - E-mail: cedca@sas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.				
ITAJAÍ	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.	Juliana da Costa Sandra Cezária Rochi Rocha	(47) 99612-6775 (49) 99116-4827	nitj@casacivil.sc.gov.br	AMFRI – Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente – CEP 88.309-042 - Itajaí
JARAGUÁ DO SUL	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder.	Emelly Pricyllah Weege Menegotti Rocha Nelson Antonio Baniski	(47) 99622-2332 (47) 3276-9238 47-9164-3287 (47) 3276-9234	njar@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Thufie Manfud nº155– Bairro Centro CEP 89.251-080 – Jaraguá do Sul
JOAÇABA	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem Bonita.	Cláudia Aparecida Marinello Petronilio Larissa Mendes Da Silva	(49) 99932-7128 / 3551-8335 (49) 98868-4235	njcb@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Roberto Trompowski nº88 – Bairro Centro CEP 89.600-000 – Joaçaba
JOINVILLE	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.	Rosana Sales	(47) 99711-2090 / (47) 3461-1204	njle@casacivil.sc.gov.br	AMUNESC – Rua Max Colin nº1843 – Bairro América CEP 89.204-635 - Joinville
LAGES	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Painel,Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	Lori Terezinha da Silveira Marilza Andrade Corrêa Justino Gislainy Benthien Oliveira Balduino Grace Kelly Schemes Oliveira	(49) 99972-9436 (49) 99965-1695 (49) 99181-3331 / 3289-6224 (49) 99911-5855	nlgs@casacivil.sc.gov.br	AMURES - Rua Otacílio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro – CEP 88.501-050 - Lages
MAFRA	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.	Angelita Hack Janaína Frederico Dittrich	(47) 98898-3579 (47) 3647-0395 / 3647-0396 (47) 99154-1906	nmfr@casacivil.sc.gov.br	AMPLANORTE – Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 – B.Centro Baixada – CEP 89.300-000 - Mafra
MARAVILHA	Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Bom Jesus do Oeste, Caiibi, Campo Erê, Cunha Porã,Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Vista, Saudades, Tigrinhos.	Noici Graeff Ranzi Marcelo Luiz Schmitt	(49) 3664-6537 / 99917-8963 (49) 3664-6534 / 99925-3892	nmrh@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 – Térreo Bairro Centro – CEP 89.874-000 - Maravilha
RIO DO SUL	Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrópolis, Pouso Redondo, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do	Sandra Paul Rita Inês Martini Probst Ana Leticia Wloch de Oliveira	(47) 98809-3539 (47) 3531-3800 / (47) 99962-2646 (47) 98809-8590	nrsi@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 – Bairro Budag CEP 89.165-487 -Rio Do Sul

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis – SC – CEP: 88.075-001
Fone: (48) 3664-0610 - E-mail: cedca@sas.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.				
SÃO LOURENÇO DO OESTE	Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupia, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.	Claudia Cella Elquier Smaniotto Luzzatto	(49) 99926-1221 (49) 99924-1246 (49) 3372-1013	nslo@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 – Bairro Centro CEP 89.990-000 – São Lourenço Do Oeste
SÃO MIGUEL DO OESTE	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.	Marinês do Carmo C. R. da Silva Silvio Dalmagro Ivone de Bueno de Camargo Klein Daniela Tavares Fiorentin	(49) 3631-2903 (49) 3631-2910 (49) 99926-1694 - Marinês (49) 99125-4442 - Silvio (49) 98801-5407 - Ivone de (49) 99139-1170 - Daniela	nsmo@casacivil.sc.gov.br	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 – Bairro Centro CEP 89.900-000 – São Miguel Do Oeste
TUBARÃO	Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruê, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Treze de Maio, Tubarão.	Marlene Teodoro Ramos da Silva Clara Cristina Meurer Vicente Ana Paula Alano Farias Fração Maria Ângela Porto Cardozo	(48) 99926-4564 (48) 99904-0847 (48) 99921-2595 (48) 99923-0251	ntbr@casacivil.sc.gov.br	AMUREL – Rua Rio Branco nº67 – Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
VIDEIRA	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira.	Ana Claudia Carvalho Costa Elisandra Boscato Giuriatti	49-99911-0209 (49) 3533-5461 / 3533-5462 49-99995-0503	nvdr@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rodovia SC 355 – Km53,8 – Bairro Morada do Sol - CEP 89.562-690 - Videira
XANXERÊ	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xaxim.	Marcia Maria Kaschuk Mascarello Nereu Zanchet Indiamara Tonello Rodrigues	(49) 99810-2541 / 3382-2027 (49) 99911-6047 / 3382-2032 (49) 99991-4033	nxan@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 – Bairro Centro CEP 89.820-000 – Xanxerê
FLORIANÓPOLIS	Coordenadora Técnica dos Núcleos	Zadir Terezinha Machado Ferreira	(48) 99121-8415	zadir.ferreira@casacivil.sc.gov.br	Casa Civil - Centro Administrativo do Governo SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SQDO2913**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO (CPF: 015.XXX.619-XX) em 22/05/2025 às 18:18:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/02/2023 - 16:32:55 e válido até 10/02/2123 - 16:32:55.

(Assinatura do sistema)



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 22/05/2025 às 18:20:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzU4Xzc1OF8yMDI1X1NRRE8yOTEz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000758/2025** e o código **SQDO2913** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 22518 | Matéria nº: 1082961

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 - FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OBJETO: Seleção de Propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, a serem detalhadas conforme o plano de trabalho/proposta de trabalho, selecionado conforme a apresentação de solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver, atendendo às exigências contidas no Edital.

RECURSOS: A concedente realizará o repasse de recursos financeiros no valor global de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo destinados até R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para os Eixos I a IX, e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Eixo X. **PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser cadastradas e enviadas exclusivamente por meio do Portal SCTransferências, no endereço: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br>, vinculadas ao Programa Transferência nº 2025014040, até 45 dias corridos após a publicação do Edital/Programa. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** Admite-se a impugnação ao Edital de Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos do art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014. As impugnações deverão ser encaminhadas, devidamente fundamentadas, ao e-mail: cedca@sas.sc.gov.br. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital de Chamamento Público está disponível na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/fia>. **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais sobre o Edital poderão ser solicitadas por meio do e-mail: cedca@sas.sc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3664-0610. **ASSINAM:** Adelianna Dal Pont, Secretária de Estado e Simone Cristina Vieira Machado, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **DATA:** Florianópolis, 22 de maio de 2025. SAS 758/2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024 - FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

OBJETO: Seleção de Propostas apresentadas por órgãos governamentais pertencentes ao território do Estado de Santa Catarina, para celebração de Termo de Convênio, com a finalidade de apoiar a execução de ações e projetos voltados à área da infância e adolescência, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

As propostas deverão contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, detalhadas no plano de trabalho/proposta de trabalho, selecionadas conforme a apresentação da solução mais adequada à realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver, observando os critérios e exigências estabelecidos neste Edital.

RECURSOS: A concedente realizará o repasse de recursos financeiros no valor global de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo destinados até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para os Eixos I a XI, e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Eixo XII. **PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser cadastradas e enviadas exclusivamente por meio do Portal SCTransferências, no endereço: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/> por meio do Programa Transferência nº 2025014042, até 45 dias corridos após a publicação do Edital/Programa. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** Admite-se a impugnação ao Edital de Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. As impugnações deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail: cedca@sas.sc.gov.br. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** O Edital de Chamamento Público está disponível na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/fia>. **INFORMAÇÕES:** Informações adicionais sobre o Edital poderão ser solicitadas pelo e-mail: cedca@sas.sc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3664-0610. **ASSINAM:** Adelianna Dal Pont, Secretária de Estado e Simone Cristina Vieira Machado, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **DATA:** Florianópolis, 22 de maio de 2025. SAS 759/2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FZN9H107**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/05/2025 às 17:33:54
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwNzU4Xzc1OF8yMDI1X0ZaTjllMTA3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000758/2025** e o código **FZN9H107** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.